



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO DE COMODATO N. 085/2015

Contrato de Comodato, autorizado pelo Senhor Ariel Nunes, Presidente do Conselho, que entre si fazem, como COMODANTE, o Conselho Comunitário da Fazenda do Rio Tavares, e como COMODATÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Conselho Comunitário da Fazenda do Rio Tavares, inscrito no CNPJ sob o n. 79.240.750/0001-90, doravante denominado simplesmente COMODANTE, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Ariel Nunes, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESC, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, têm entre si ajustado este Contrato de Comodato, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a utilização de 2 (duas) salas que totalizam 48,91 m² (quarenta e oito vírgula noventa e um metros quadrados), no Conselho Comunitário da Fazenda do Rio Tavares, localizado na SC 405, n. 480, Fazenda do Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP 88063-700, visando à instalação, pelo Comodatário, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Florianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 18/12/2015.

LOCAL **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO**

3.1. O Comodatário será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométricos dos eleitores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O Comodatário declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado ao Comodatário transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização do Comodante.

COMODANTE **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO**

6.1. O COMODANTE se obriga a:

6.1.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira;

6.1.2. responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido.

COMODATÁRIO **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO**

7.1. O COMODATÁRIO ficará obrigado a:

7.1.1. responsabilizar-se pela adequação da infraestrutura das salas cedidas para a instalação do Posto de Atendimento Biométrico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pelo Comodante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do Comodatário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao Comodatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Contratação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato de Comodato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de agosto de 2015.

COMODANTE:

ARIEL NUNES
PRESIDENTE

COMODATÁRIO:

DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
PRESIDENTE